

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho n.º 8985/2025**

Sumário: Subdelegação de competências no diretor de Serviços de Documentação e Bibliotecas do Instituto Politécnico de Leiria, Romain Gillain.

Considerando:

i) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à administração corrente e agilizar respostas céleres, de forma a obter ganhos de eficiência na gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

ii) As competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 5292/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2025;

iii) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

iv) O disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;

1 – Subdelego no Diretor de Serviços de Documentação e Bibliotecas (DSDB) do Instituto Politécnico de Leiria, Professor Doutor Romain Gillain, as competências para:

a) Assinar ofícios relativos a Empréstimo Interbibliotecas (EIB) e de interpelação para devolução de livros ou outros documentos que não foram entregues nos prazos previstos;

b) Aprovar a renovação de assinaturas de revistas, jornais e outras publicações periódicas, de carácter generalista e comercial, considerados de interesse relevante para a comunidade académica e demais frequentadores das bibliotecas do Instituto Politécnico de Leiria;

c) Reconhecer a pertinência da compra de livros e outro tipo de documentação relevante no âmbito de projetos próprios da DSDB;

d) Representar o Instituto Politécnico de Leiria em redes, consórcios, reuniões, congressos e outros eventos setoriais, regionais, nacionais ou internacionais, nas áreas de intervenção da DSDB, quando designado para o efeito;

e) Autorizar a atribuição de identificadores DOI, ISBN e DL.

2 – A subdelegação de competências a que se refere o número anterior inclui a delegação de assinatura relativa às competências subdelegadas, bem como da correspondência e expediente a elas respeitante, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

3 – A subdelegação constante dos números anteriores é efetuada, sem prejuízo dos poderes previstos no artigo 49.º do CPA, devendo os atos praticados ao abrigo deste despacho fazer menção do uso da competência subdelegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

4 – A subdelegação constante dos números anteriores não prejudica as competências dos órgãos do IPLeia no que respeita à autorização legal de despesas e pagamentos.

5 – Consideram-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do CPA, todos os atos praticados no âmbito da presente delegação de competências pelo delegado, desde a data de assinatura do presente despacho até à sua publicação no *Diário da República*.

24 de julho de 2025. — A Vice-Presidente, Maria da Graça Lopes da Silva Mouga Poças Santos.

319360972